



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO– CEPEC Nº 1395

Regulamenta a mudança de grau acadêmico, de habilitação e de turno nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada em 11 de março de 2016, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012424/2007-73,

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º A mudança de grau acadêmico, no caso de cursos com mesma denominação e dois graus acadêmicos, a mudança de habilitação e a mudança de turno, nos cursos de graduação presenciais da UFG, ocorrerá segundo definições e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para a aplicação desta Resolução serão consideradas as seguintes definições, relativas ao âmbito do ensino de graduação na UFG:

- I - **Mudança de Grau Acadêmico no caso de cursos com mesma denominação e dois graus acadêmicos (bacharelado e licenciatura):** a possibilidade de um estudante regular da UFG, vinculado a um curso de graduação, optar por grau acadêmico diferente do qual está vinculado, de um mesmo câmpus;
- II - **Mudança de Habilitação:** a possibilidade de um estudante regular da UFG, vinculado a um curso de graduação, optar por outra habilitação do mesmo curso, de um mesmo câmpus;
- III - **Mudança de Turno:** possibilidade de um estudante regular da UFG, vinculado a um curso de graduação, mudar de turno dentro do mesmo curso, grau acadêmico e de um mesmo câmpus.

CAPÍTULO II

Seção I Da Oferta de Vagas

Art.3º Compete ao Coordenador de Curso determinar o quantitativo de vagas disponíveis a serem ofertadas para as mudanças previstas nesta Resolução.

§ 1º O quantitativo de vagas deverá ser homologado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 2º A Unidade Acadêmica ou a Unidade Acadêmica Especial deverá divulgar o quantitativo de vagas disponíveis, em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Seção II Da Solicitação de Mudança

Art. 4º O interessado em qualquer das mudanças previstas nesta Resolução deverá formalizar o pedido ao Coordenador de Curso, em formulário próprio, em período determinado no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Após o término do período de solicitações, o Coordenador de Curso terá prazo de dez (10) dias para realizar a análise dos pedidos, considerando os critérios previstos nesta Resolução, e divulgar o resultado, no sítio da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial.

Art. 5º O Coordenador de Curso, após a divulgação do resultado, deverá encaminhar ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA), no prazo máximo de cinco (5) dias, os formulários dos estudantes contemplados pelas mudanças.

Art. 6º O estudante selecionado deverá comparecer ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA) em período previsto no Calendário Acadêmico, sob pena de perda de vaga.

Art. 7º O estudante somente poderá pleitear Mudança de Habilitação que exija Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE), caso a habilitação pleiteada exija a mesma VHCE a qual foi submetido no processo seletivo de ingresso na UFG.

Seção III Dos Critérios para Análise das Solicitações

Art. 8º O Coordenador do Curso deverá analisar as solicitações de Mudanças de Grau Acadêmico, para cursos com mesma denominação e dois graus acadêmicos, Habilitação e Turno, utilizando maior média global.

Art. 9º As Mudanças de Grau Acadêmico para cursos com mesma denominação e dois graus acadêmicos e Habilitação somente serão permitidas uma única vez.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Graduação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 11 de março de 2016

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor no exercício da Reitoria -